

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Novembro

Nº LX

---

## DECRETO Nº 023/2024

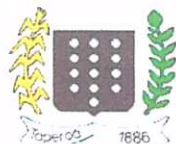
*Regulamenta a Lei nº 411/2024, que trata do RATEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF ENTRE OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS NO PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, estabelecendo a metodologia de cálculos para fins de definições dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério.*

**GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS**, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, e a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a demanda judicial em face da União visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), atual FUNDEB, do valor mínimo anual por aluno, previsto na Lei nº 9.424/96;

**CONSIDERANDO** à aprovação da Lei municipal nº 411/2024, que autorizou o poder Executivo realizar O RATEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF ENTRE OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS NO PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), com recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisão judicial pelo Município de Taperoá, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº 14.325/2022.

**CONSIDERANDO** a consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Processo TC 05202/24, rateios de recursos extraordinários, recebidos em decorrência de decisões judiciais, relacionados ao antigo FUNDEF, teve o conhecimento da consulta de acordo com o pronunciamento emitido pelo Ministério Público de Contas, afastado o recebimento por profissionais que mantinham vínculo em eventual período afetado pelo reconhecimento de prescrição, estabelecendo o período de contemplação do rateio entre o dia 22 de janeiro de 2003 até dia 31 de dezembro de 2006, para efeitos de elaboração da listagem, considerados todos os profissionais que estavam em atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Novembro**

**Nº LX**

---

**DECRETA**

Art. 1º. Autoriza a Secretaria Municipal de Administração, da publicidade a este decreto que servirá como Edital de convocação, e ainda, receber a documentação para habilitação dos profissionais contemplados.

I - Os interessados, em participar do processo de habilitação devem entregar a documentação exigida, na Secretária Municipal de Administração, na Sede da Prefeitura, situado na Rua Ariano Suassuna, 363- Centro, CEP: 58.680-000, Taperoá – PB, no horário das 08 às 14 horas, no prazo compreendido entre 05 de Novembro à 05 de Dezembro de 2024;

II - A apresentação dos documentos exigidos neste Edital deverá ser feita por meio de cópia, mediante conferência com o documento original, pelo responsável pelo recebimento;

III - São necessários para a habilitação os seguintes documentos de cunho obrigatório:

a) Cédula de Identidade (RG ou CNH);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atual;

d) Provas do período trabalhado (Contrato de trabalho, contracheques, registro de frequências, diários de classe ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício da docência no período compreendido de 22 de Janeiro de 2003 à 31 de Dezembro 2006);

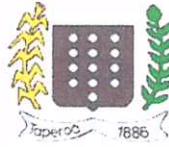
e) Contato telefônico, whatsapp e e-mail.

IV - Ao realizar a entrega da documentação será necessária assinatura do protocolo pelo beneficiado, caso seja protocolado por terceiros, deverá obrigatoriamente apresentar procuração com reconhecimento de firma e poderes especiais para realizar o ato;

V - Em caso de falecimento dos profissionais elencados nesta lei, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do herdeiro ou beneficiário:

a) Certidão de Óbito (para requerimento de habilitação);





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Novembro**

**Nº LX**

---

b) Inventário (obrigatório para recebimentos de valores);

c) Alvará judicial (obrigatório para recebimentos de valores);

Art. 2º. Fica estabelecido que a comissão nomeada pela portaria nº 086/2023, será responsável pela análise da documentação e decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos profissionais, após atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos por este edital.

I - Os interessados que tiverem suas habilitações indeferidas poderão apresentar recurso administrativo no período 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de habilitados no Diário Oficial do Município;

II - A decisão dos apelos será deliberada pela comissão nomeada pela portaria nº 086/2023 a quem devem ser dirigidos todos os recursos e será submetido a procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

III - Da referida decisão, não caberá mais recurso na esfera administrativa.

IV - Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos à Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento escrito, protocolado no setor competente.

V - É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e demais publicações no Diário Oficial do Município de Taperoá – PB.

Art. 3º. Fica estabelecida a metodologia de cálculo quanto à definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os recursos oriundos do precatório do FUNDEF, conforme os parâmetros que seguem:

I - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

§ 1º - Geração da base por matrícula do servidor e por ano (2003 a 2006);

§ 2º - Identificação dos profissionais que fazem *jus* aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Novembro**

**Nº LX**

---

busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT;

§ 3º - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período de 22 de Janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2006;

§ 4º. Nos casos de existência de dois vínculos empregatícios devidamente comprovados, serão contabilizados em matrículas distintas;

§ 5º. Unificação de todas as planilhas anuais, procedendo, em seguida, o somatório de todas as cotas a que cada matrícula faz jus;

§ 6º. Somatório total de todas as cotas e de todos os servidores relacionados com a definição do valor a ser rateado;

§ 7º. O pagamento será realizado por meio de folha suplementar, mediante atualização cadastral;

Art. 4º. Com a finalização dos trabalhos de habilitação e analisados possíveis recursos na fase de habilitação, será homologada a lista dos beneficiários, valores e datas de pagamentos, após homologação e publicação da lista, será iniciado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo.

Art. 5º. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá - PB, em 04 de novembro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional